



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) e-mail: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

E-mail Alternativo: [convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



## DECRETO Nº 3.916, DE 08 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a regularização da Feira da Lua neste município e dá outras providências correlatas”

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**Considerando** o que dispõe o Capítulo III – da Competência do Município – Seção I – da Competência Privativa – XXXIX, alínea a, do Artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de Bernardino de Campos.

**Considerando** o que dispõe o Artigo 417 – Parágrafo VII da Lei Municipal 1.951 de 15/12/2015 – Código de Postura.

### DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a “**FEIRA DA LUA**” em nosso município, que funcionará **todas às quartas – feiras**, no **horário das 16:00 horas às 22:00 horas**, tendo como local, a título de permissão de uso precário, o espaço físico existente na **Praça Quintino Bocaiuva**, conhecida popularmente como **Praça da Matriz**.

Art. 2º A armação e desmontagem das bancas, barracas e equipamentos especiais, não poderão anteceder ou ultrapassar mais de (02) duas horas respectivamente, do horário determinado para seu início e término.

Art. 3º É vedado ao feirante o arrendamento ou outra forma de negociação da permissão.

Art. 4º Cabe aos fiscais municipais, fiscalizar o cumprimento das normas legais e posturas, relativas à Feira da Lua e feirantes com atividades ligadas a mesma.

Art. 5º O não comparecimento do feirante, por três (03) datas consecutivas sem prévia comunicação, o mesmo perderá seu espaço.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

E-mail Alternativo: [convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:convenios@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



Art. 6º A prática de todo e qualquer ato promovida pelo feirante, que possibilite o mau uso do bem público ou que contrarie o interesse coletivo, poderá ser impedida pela autoridade municipal competente, com a devida notificação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 2.630 de 11 de março de 2010.

Bernardino de Campos, 08 de agosto de 2023.

**WILSON JOSÉ GARCIA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta data

*Mariene O. Soman*

**MARIENE OLIVEIRA SOMAN**

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa